



POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* EM SEGURANÇA PÚBLICA

LIBÓRIA DA SILVA RIBEIRO
LUIZA HELENA MACÊDO MENDES

CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA:
Análise do tempo médio das contratações por meio de pregão eletrônico finalizadas em
2024

JOÃO PESSOA, PB

2025

LIBÓRIA DA SILVA RIBEIRO
LUIZA HELENA MACÊDO MENDES

**CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA:
Análise do tempo médio das contratações por meio de pregão eletrônico finalizadas em
2024**

Artigo apresentado ao Centro de Pós-Graduação e Pesquisa (CEPE), da Polícia Militar da Paraíba, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Segurança Pública.

Orientador: Onierbeth Elias de Oliveira - TC PMPB

Linha de Pesquisa: Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública.

JOÃO PESSOA, PB

2025

CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA:

Análise do tempo médio das contratações por meio de pregão eletrônico finalizadas em 2024

LIBÓRIA DA SILVA RIBEIRO – CAP QOC

LUIZA HELENA MACÊDO MENDES – CAP QOC

RESUMO

A contratação de bens e serviços constitui instrumento essencial para a operacionalização das atividades nas organizações públicas. Este artigo identificou o tempo médio dos pregões eletrônicos finalizados em 2024 pela Diretoria Executiva da Central de Compras (DECEC), voltados à aquisição de bens e contratação de serviços para a atividade finalística da Polícia Militar da Paraíba (PMPB). A metodologia baseou-se em pesquisa quantitativa, com abordagem descritiva e documental sobre licitação e pregão eletrônico, além de análise junto à Central de Compras, PMPB, Secretaria da Segurança e Defesa Social (SESDES) e Controladoria Geral do Estado. Dos 14 pregões identificados, 7 estavam ligados à atividade finalística e apenas 4 foram finalizados. O tempo médio total de tramitação foi de 336 dias, sendo a fase externa, sob responsabilidade da DECEC, a mais demorada (241 dias). Em contraste, a SESDES, que realiza pregões de forma autônoma, apresentou média de 170 dias. Os resultados evidenciam gargalos processuais e a necessidade de otimização dos fluxos licitatórios para contratações mais céleres.

Palavras-chave: Segurança Pública; Polícia Militar; licitação; pregão eletrônico; contratações públicas.

ABSTRACT

The procurement of goods and services constitutes an essential instrument for the operationalization of activities in public organizations. This article identified the average duration of electronic auctions completed in 2024 by the Diretoria Executiva da Central de Compras (DECEC), focused on the acquisition of goods and the contracting of services for the core activities of the Polícia Militar da Paraíba (PMPB). The methodology was based on quantitative research with a descriptive and documentary approach to bidding and electronic auctions, along with analysis involving the Procurement Center, PMPB, the State Secretariat for Secretaria da Segurança e Defesa Social (SESDES), and the State General Comptroller's Office. Of the 14 auctions identified, 7 were linked to core activities and only 4 were completed. The total average processing time was 336 days, with the external phase, under DECEC's responsibility, being the most time-consuming (241 days). In contrast, SESDES, which conducts auctions autonomously, presented an average of 170 days. The results highlight procedural bottlenecks and the need to optimize bidding flows to enable faster procurement processes.

Keywords: Public Security; Military Police; public procurement; electronic bidding; government contracting.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	05
2.	REFERENCIAL TEÓRICO.....	06
2.1	CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELO PODER PÚBLICO.....	07
2.2	CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NA PMPB.....	09
2.3	UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.....	11
3.	METODOLOGIA.....	12
4.	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	18
4.1	APRESENTAÇÃO DOS DADOS.....	19
4.2	ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	21
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
	REFERÊNCIAS.....	27

1. INTRODUÇÃO

As atividades pertinentes à prestação de serviços na área de segurança pública e, em particular, aquelas atribuídas constitucionalmente às polícias militares, no que tange ao exercício do policiamento ostensivo e a manutenção da ordem pública, que caracterizam sua atividade finalística, demandam recursos humanos e materiais, além de uma logística orquestrada para a efetividade do objetivo precípua de preservação da paz social. Assim, a busca desse ideal enseja a implementação de uma gestão estratégica e planejada dos recursos, contemplando desde a aquisição de bens e contratação de serviços, até a operacionalização eficiente e racional desses meios.

Nessa perspectiva, e considerando se tratar do erário público, as contratações devem ser operacionalizadas sob os ditames licitatórios, que desde 2021 são disciplinados pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril. Neste estudo, e no contexto dos processos licitatórios que subsidiam as ações operacionais da Polícia Militar da Paraíba (PMPB), o objeto de investigação é o tempo médio de processamento dos processos licitatórios realizados por meio da modalidade de licitação pregão eletrônico, notadamente aqueles pertinentes aos bens e serviços relacionados à atividade-fim da PMPB, processados pela Central de Compras do Estado da Paraíba, encerrados no ano de 2024.

Sob essa perspectiva, e considerando o incremento anual dos recursos orçamentários da PMPB, resultante da otimização de sua execução financeira, observa-se um aumento significativo na demanda por processos licitatórios. Em termos comparativos, entre 2021 e 2024, o número de contratações saltou de 38 para 101, representando um crescimento percentual de 165,7%. Concomitantemente, o volume financeiro requerido ascendeu de R\$ 16.898.725,53 para R\$ 45.503.938,82, evidenciando a necessidade de uma gestão licitatória eficiente e adaptada a esse cenário evolutivo.

O processamento das licitações no Estado da Paraíba é realizado através da Diretoria Executiva da Central de Compras (DECEC), vinculada à Secretaria de Administração do Estado da Paraíba (SEAD), responsável por centralizar o curso das compras públicas de todos os órgãos estaduais, com algumas exceções, a exemplo das Secretarias da Saúde, Secretaria de Administração Penitenciária e da Segurança Pública e da Defesa Social, que possuem autonomia para operacionalizar suas licitações. Nessa conjuntura, é importante investigar a capacidade de processamento da crescente demanda por aquisições da Polícia Militar, que, por compor o rol dos órgãos da administração direta do Estado, encontra-se inserida nesse contexto de centralização das compras na DECEC. Nesta seara, segundo os dados

apresentados pelo Portal da Transparência da Controladoria Geral do Estado, em 2024 a diretoria finalizou pouco menos de 14% dos processos de contratação, do total de 7.409 (sete mil quatrocentos e nove) processos em andamento na Central de Compras, demonstrando com isso, a necessidade de verificação desses números na eficácia das contratações do Estado.

Neste estudo, para fins de investigação do objeto em questão, a modalidade de licitação pregão eletrônico, apresenta o seguinte cenário: enquanto na Paraíba foram processados em 2024 apenas 817 processos na modalidade, representando um percentual de 10% do total de processos no ano, a União, através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), processou 80% das suas 6.402 (seis mil quatrocentos e duas) contratações por meio de pregão eletrônico e pregão para registro de preço, segundo dados dos Portais da Transparência das Controladorias Gerais da União e do Estado da Paraíba. Na PMPB, dos 182 processos em andamento no mesmo ano, apenas 24 foram realizados na modalidade pregão, e destes apenas 8 foram finalizados ainda no mesmo ano.

Face ao exposto, resta clara a latente necessidade de se estudar o tempo médio de processamento desses pregões eletrônicos, com o fim de compreender a relação entre o tempo processual e a efetividade das contratações, em específico relacionadas à atividade-fim da PMPB. Para isso, este estudo ocupou-se em quantificar os pregões eletrônicos, realizados no âmbito do Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado da Paraíba - SEGC, a partir do controle setorial dos processos licitatórios, disponibilizado pela Agência de Contratações da PMPB, e a partir disso a identificação das datas de início, contada a partir da formalização a demanda pela Unidade policial, até o término de cada processo, quando da homologação das contratações nos meios oficiais de publicidade, previsto em Lei, como o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Por fim, e a partir do levantamento dos dados da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS, órgão estadual autônomo no que tange a realização de pregões eletrônicos, foi possível comparar o lapso temporal dos seus processos, em contratações similares, para assim fomentar a discussão sobre a eficiência dos processos realizados de forma centralizada, por meio da Central de Compras do Estado.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico de uma pesquisa diz respeito ao conjunto de teorias, conceitos e trabalho de autores da área em estudo que a fundamentam, servindo como base para o conhecimento, entendimento e análise do problema em investigação. No presente trabalho se

buscou explicitar a definição de conceitos sobre a matéria licitatória, assim como contemplar a perspectiva legal e processualística de sua realização (Lakatos & Marconi, 2003, p. 224).

2.1. CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELO SETOR PÚBLICO

A Administração Pública, que aduz ao conjunto de órgãos, pessoas e processos destinados à satisfação das necessidades da coletividade na qual se encontra inserida e representa, para o cumprimento de seu mister filosófico-legal, necessita de insumos e elementos que materializem seu objetivo, qual seja trabalhar em favor dos interesses dos cidadãos, como bem observa Di Pietro (2020, p. 176).

Neste norte, o funcionamento da estrutura adstrita a sua finalidade exige da Administração Pública elementos materiais e processuais para a consecução do desígnio ora exposto. Destarte, a disponibilização de tais recursos pode ser operacionalizada, via de regra, por meio das contratações públicas, que emergem como instrumento procedimental para que o Poder Público dote suas instituições de condições materiais de operação.

O ordenamento jurídico pátrio estabeleceu no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 a regra geral para aquisições – no âmbito da Administração Pública – será realizada por meio de procedimento licitatório, versando enfaticamente que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante licitação pública” que assegure a ampla participação dos interessados que obedeçam aos requisitos legais exigidos (Brasil, 1988).

Nesse entendimento, a licitação se configura como o procedimento administrativo utilizado pelo Poder Público para contratação de bens e serviços, de forma transparente e eficiente, garantindo assim, a igualdade de oportunidades entre os concorrentes, conforme preceitua a carta constitucional. Hely Lopes Meirelles (2016, p. 310) conceitua a licitação como o procedimento administrativo “mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

Nesse diapasão e diante do imperativo exarado na Carta Magna, foi editada, no ano de 1993, a Lei nº 8.666, que estabeleceu um marco fundamental no processo licitatório brasileiro. Tal legislação regulamentou a matéria, reforçando - ainda no contexto da redemocratização do país - a necessidade de maior controle e transparência nos atos administrativos, introduzindo, no corpo dos seus 126 artigos, princípios e critérios para contratação, modalidades e tipos, disposição sobre os contratos administrativos, princípios da licitação e condições de habilitação.

Porém, apesar do avanço legislativo sobre o tema, a Lei nº 8.666/93 apresentava ainda alguns óbices, notadamente quanto à rigidez procedimental, à morosidade processual e à dificuldade de adaptação aos contextos sociais, econômicos, ambientais e tecnológicos, apresentando, assim, a necessidade de complementação por meio de outras normas, visando acompanhar a evolução sócio-econômica e alinhamento às práticas de governança pública. No Quadro 1 são apresentadas normas e legislações complementares a esse diploma legal.

Quadro 1 - Normas e Legislações sobre licitações após a edição da Lei nº 8.666/93.

Instrumento Normativo	Objeto
Decreto nº 1.110 13 de abril de 1994	Dispõe sobre a conversão para a Unidade Real de Valor dos contratos para aquisição de bens e serviços, em que forem contratantes órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, e dá outras providências.
Lei nº 9.472 6 de julho de 1997	Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.
Decreto nº 3.555 08 de agosto de 2000	Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
Lei nº 10.520 17 de julho de 2002.	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Decreto nº 5.450 31 de maio de 2005	Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
Decreto nº 7.174 12 de maio de 2010.	Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
Lei nº 12.462 04 de agosto de 2011.	Instituiu o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), inicialmente voltado para as obras da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, mas posteriormente estendido a outras áreas. O RDC buscava simplificar procedimentos e dar maior eficiência à execução dos contratos administrativos.

Fonte: Elaboração própria com base nas legislações pesquisadas no banco de licitações do sítio eletrônico <planalto.gov.br> (2025).

Com a edição da Lei nº 14.133/21, em 1º de abril de 2021, denominada a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLCC), a matéria licitatória passou a dispor de inovações no seu regramento, operacionalização e rito processual. A epigrafada lei, em seu artigo 28, referencia como modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, objetivando uma sistematização padronizada com foco na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre mais outros 17 (dezessete)

princípios evidenciados no artigo 5º da norma em referência, objetivando contratações mais assertivas e coerentes com a realidade socioeconômica-legal (Brasil, 2021).

2.2 AS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS NA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

As polícias militares no Brasil têm sua criação atrelada aos normativos regenciais de 1831, notadamente a lei de 10 de outubro, que “autoriza a criação de corpos de guardas municipais voluntarios nesta cidade e provincias” [*sic*], e o decreto que a regulamenta, editado no mesmo ano. Nesse contexto, em 03 de fevereiro de 1832, foi criada a Polícia Militar da Paraíba (PMPB), órgão público estadual mais antigo em atividade, sob o título de Corpo de Guardas Municipais Permanentes da Paraíba, momento em que a província era presidida pelo Padre Galdino da Costa Vilar (Lima, 2000. p. 32 e 33).

No plano constitucional vigente, as polícias militares se encontram inseridas no §5º, inciso V do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), que explicita suas atribuições de polícia ostensiva e preservação da ordem pública. De igual modo, a Constituição Estadual, em seu inciso III do art. 43, situa a Polícia Militar da Paraíba como órgão integrante do Sistema Organizacional da Segurança e da Defesa Social, enquanto o art. 48, elenca suas competências na atuação finalística como polícia ostensiva, desenvolvimento de ações de preservação da ordem pública, atividades de defesa civil e prestação de assistência e auxílio às pessoas em situação de socorro e orientação. A instituição atua ainda na segurança de autoridades, a exemplo do governador, vice-governador, seus familiares e locais de trabalho e residência, além de prestar assessoramento nos órgãos vinculados (Paraíba, 1989).

O desenvolvimento dessas atividades se dá no âmbito do Estado da Paraíba, abrangendo seus 223 (duzentos e vinte e três municípios), os quais estão georreferenciados em Territórios Integrados de Segurança Pública e Defesa Social (TISP's), que compatibilizam e responsabilizam, territorial e operacionalmente, a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, de forma integrada. Essa organização é disciplinada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de dezembro de 2012, e regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 34.003/13, nº 36.215/15, nº 41.335/21 e Portaria n.º 222/2013/SEDS.

A Lei Complementar Estadual nº 87, de 02 de dezembro de 2008 - Lei Orgânica da Polícia Militar do Estado da Paraíba - estrutura a corporação em órgãos de direção estratégica, setorial, execução e vinculados, responsáveis pela organização, planejamento e execução de suas ações administrativas e operacionais. De acordo com o Sistema Informatizado de Gestão

da Polícia Militar, a corporação conta com 10.220 integrantes em atividade. Destes, 8.890 compreendidos no serviço ativo e 1.330 se encontram em situação de atividade - face composição dos quadros da Guarda Militar da Reserva (GMR) e militares da reserva remunerada convocados para o serviço ativo.

Na Corporação, a gestão dos processos de aquisição de bens, serviços e obras para o cumprimento de seu mister evoluiu significativamente ao longo dos anos à medida do incremento orçamentário disponibilizado ao órgão, estando as aquisições alicerçadas no planejamento de suas necessidades, por meio do Plano de Contratação Anual (PCA), o qual, de acordo com inciso VII do art. 12 da NLCC e resolução PMPB nº 003/2024/GCG-CG, de 07 de março de 2024, é elaborado anualmente visando as contratações do ano subsequente. Essas atividades são conduzidas pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), disposta legalmente na linha b, §1º do art. 25 da LC nº 87/08, sendo esta CPL composta pela Agência de Contratações (AC) e Agência de Projetos e Convênios (AgCon), responsáveis, respectivamente, pelo processamento das contratações institucionais e convênios.

A CPL conta com 27 colaboradores, sendo 20 policiais militares lotados na AC e 07 na AgCon. Na Agência de Contratações, estão distribuídos em seções especializadas, organizadas conforme o tipo de objeto ou serviço a ser contratado tais como: materiais permanentes, materiais de consumo, serviços e obras e serviços de engenharia, além do setor administrativo. Essa estrutura permite uma divisão mais clara das responsabilidades e uma condução mais eficiente das contratações por tipo de objeto ou serviço a ser adquirido. A AC conta ainda com o setor de especificações que realiza a avaliação de documentos iniciais das contratações, tais como: o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e o Documento Formalizador da Demanda (DFD).

Após a aprovação dos documentos iniciais, o processo licitatório é instaurado, encerrando-se com a publicação de sua homologação - nos casos de contratações diretas (dispensas de licitação e inexigibilidades) e concorrência para obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 2.500.000,00 - ou com a admissão da documentação inicial pela Diretoria Executiva da Central de Compras (DECEC), quando pregão eletrônico. Ressalta-se que, desde janeiro de 2025, a formalização do contrato, a indicação da gestão contratual e o registro de informações nos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado e Controladoria-Geral do Estado) passaram a ser conduzidas fora da Agência de Contratações/CPL, no Setor de Formalização e Acompanhamento de Contratos, garantindo maior especialização, controle

sobre cada etapa do processo e obediência ao princípio da segregação de funções, visando otimizar os trâmites administrativos e garantir maior eficiência.

2.3 UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

O pregão é uma modalidade licitatória, realizada, via de regra, sob a forma eletrônica, que tem como objetivo promover a transparência, a competitividade e a agilidade nos processos de compras públicas. No ordenamento jurídico brasileiro, apesar da edição de norma específica sobre a matéria licitatória, a Lei nº 8.666/93, esta não versava sobre a modalidade pregão, vindo o termo surgir positivamente através da edição da Lei nº 9.472/97, precisamente nos artigos artigos 54, 55 e 56 da intitulada Lei Geral de Telecomunicações.

Nos idos de 2000, foi editada a Medida Provisória nº 2.026-3 instituindo o pregão como modalidade licitatória para as aquisições de bens e serviços comuns pela União, havendo sido aprovado, no mesmo ano, seu regulamento por meio do Decreto nº 3.555. Já em 2021, as Medidas Provisórias nº 2.108-15/2001 e nº 2.182-18/2001 sobre a temática foram publicadas, sendo esta última, no ano de 2002, convertida na Lei nº 10.520, ampliando o alcance da modalidade para abrangência aos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando das aquisições de objetos (bens e serviços) comuns, sendo assim qualificados aqueles com padrões de desempenho e qualidade especificados usualmente no mercado e objetivamente definidos no pertinente edital, posicionamento este ratificado por intermédio do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

A Lei nº 14.133/21, Nova Lei de Licitações e Contratos, veio estratificar o posicionamento da Lei nº 10.520/02, que havia ampliado para as esferas municipal e estadual, o que no âmbito federal já se executava, tornando-se o pilar normativo, diante da revogação da Lei nº 8.666/93, que instrumentaliza a obrigatoriedade da realização de pregão para as contratações de bens e serviços comuns, nos três planos federativos, contribuindo para o aprimoramento das práticas de contratações e promoção da eficiência na gestão dos recursos.

Nessa perspectiva é evidenciado o Sistema de Registro de Preços (SRP) que, segundo Niebuhr (2021, p. 133), trata-se de um procedimento auxiliar para consignar formalmente em ata preços de determinado objeto ou serviço, divisível, com demanda rotineira, cuja necessidade não se afigura imediata, visando uma futura contratação, evitando licitações sucessivas do mesmo objeto por vários órgãos, gerando economicidade processual e de recursos. Originariamente publicizada por meio da Lei nº 8.666/93, art. 15, inciso II, e

posteriormente regulamentado por intermédio do Decreto nº 7.892/13, o SRP se encontra positivado na Lei nº 14.133/21, art 78, inciso IV, podendo ser fruto de pregão ou concorrência.

O registro exarado pela Lei nº 14.133/21 trata da Ata de Registro de Preços (ARP), que é o documento, produto do pregão eletrônico ou concorrência, que formaliza a contratação do bem ou serviço, e neste caso resulta na assinatura dos licitantes vencedores em documento no qual assumem o compromisso em manter as condições estabelecidas em ata - no prazo de 1 ano a contar da publicação - podendo ser prorrogado por igual período, se vantajoso para a administração pública, conforme art. 84 da NLCC (Brasil, 2021).

Di Pietro (2020, p.1038) por sua vez, publiciza que esse procedimento auxiliar atua como facilitador da administração à medida em que evita a realização de licitações recorrentes para novas contratações, promovendo economicidade processual haja vista que, diferente do pregão eletrônico, cuja contratação é obrigatória, o SRP oportuniza a participação de órgãos no processo e conta com prazo de contratação de 01 (um) ano, podendo ser ampliado por mais 01 (um) ano, para a formalização da utilização da ARP, sem obrigatoriedade de contratar.

3. METODOLOGIA

O caminho metodológico trilhado no desenvolvimento desta pesquisa, que investigou o tempo médio de processamento dos pregões eletrônicos realizados pela Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba - SEAD/PB e atinentes às contratações de objetos relacionados à operacionalização das atividades finalísticas da Polícia Militar da Paraíba, está amparado na classificação a seguir apresentada.

Quanto à abordagem, dada a necessidade do levantamento dos processos licitatórios finalizados no ano de 2024 – especificamente os relacionados ao objeto de estudo - adotou-se a abordagem quantitativa, em razão da ênfase no raciocínio dedutivo, nas regras da lógica e nos atributos mensuráveis da experiência humana, como preconiza Polit, Becker e Hungler (2004, p.201), mediante a quantificação dos pregões eletrônicos realizados, no âmbito do Sistema Estadual Gestor de Compras - SEGC da Central de Compras do Estado, daqueles processos relacionados à atividade operacional da PMPB.

No que concerne à natureza, entende-se por aplicada a produção do conhecimento alcançada, haja vista o direcionamento à solução de problemas específicos, buscando a verdade para determinada aplicação prática em situação particular (Nascimento, 2016, p. 2), qual seja a mensuração do tempo médio do processamento do objeto estudado que trata da efetividade das contratações da instituição policial.

Outrossim, no que diz respeito ao procedimento de coleta de dados adotado foi utilizado como meio de pesquisa a documental, a qual se estrutura de fontes diversificadas mas sem apreciação analítica nesta pesquisa, tratando-se apenas da catalogação dos registros oficiais dos controles dos processos licitatórios da Agência de Contratação da PMPB, além de utilização de tabelas estatísticas, acesso às publicações de divulgação de editais e homologações dos pregões eletrônicos por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e ainda registros no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Controladoria Geral do Estado da Paraíba, através dos seus portais eletrônicos e da transparência, dentre outros documentos evidenciados no decurso da pesquisa em tela. (Gil, 2002, p.45).

Em consideração aos objetivos, entende-se como descritiva que, para Triviños (1987, p. 111) relaciona-se com a necessidade do levantamento de dados e informações correlatas, exigindo, para tanto, uma série de conhecimentos a respeito do que se deseja pesquisar. Nessa perspectiva, para a enumeração dos dados em questão, foi realizada consulta ao controle de processos licitatórios da PMPB, catalogados pela sua Agência de Contratações, onde foi possível ter acesso aos trâmites internos da confecção dos documentos preparatórios, que subsidiaram a abertura dos pregões eletrônicos objeto desta pesquisa na Central de Compras, bem como as datas de divulgação dos editais e posteriormente a homologação e publicação das contratações nos meios de divulgação exigidos pela legislação, quais sejam, no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado.

No tocante, porém, aos dados da Central de Compras do Estado da Paraíba, referentes aos processos de pregão eletrônico realizados em favor da PMPB no período estudado, diante da impossibilidade de fornecimento pelo setor (Central de Compras), não foi possível catalogar o tempo processual despendido em cada uma das etapas referente a fase externa das licitações do processo, e realizada exclusivamente por meio da Gerência Executiva de Licitações - GELIC, através do seu sistema, restando apenas a consignação do tempo total de sua execução.

Entretanto, a fim de se compreender as etapas necessárias à operacionalização do pregão eletrônico, tanto na fase interna, processada pela Agência de Contratações a partir da formalização da demanda pelas unidades operacionais da instituição, quanto na fase externa, sob a responsabilidade da GELIC, em observância às legislações federais e estaduais pertinentes, é plausível apresentar as atividades realizadas em cada uma dessas fases, conforme descrito nos quadros 2 e 3 que se seguem.

O quadro 2 apresenta as etapas de tramitação do processo licitatório a partir da sua criação no Sistema Eletrônico Gestor de Compras- SEGC, pelo órgão (PMPB) e pela Gerência de Registro de Preços - GEREPP, nos casos de pregão para registro de preço.

Quadro 2: Etapas do processo de pregão eletrônico no Sistema Eletrônico Gestor de Compras - SEGC.

Nº	Etapa	Sector responsável	Pregão
1	Criação do processo no SEGC	PMPB	Inserir os documentos preparatórios da licitação (ETP/TR/DFD) no SEGC .
		Diretoria Executiva da Central de Compras - DECEC	*****
2	Análise de conformidade com o Plano de Contratações Anuais - PCA	Comissão do PCA	Verifica se o objeto da licitação está previsto no PCA em execução e, não constando, se há justificativa. Não havendo, retorna ao órgão para saneamento, através de mensagem eletrônica (email) da GEREPP.
3	Triagem documental	Unidade de Triagem Processual - UTP	Avalia a conformidade dos documentos e, caso apresente necessidade de correção, é emitido relatório de triagem ao órgão por meio do SEGC e remetido ao órgão pela GEREPP. Estando conforme, é remetido para a GOPEP.
4	Pesquisa de Preços	Gerência Operacional de Pesquisa de Preços - GOPEP	Realiza a pesquisa de preço dos objetos e, caso necessite de correção, é encaminhado ao órgão por meio do SEGC, pela GEREPP. Estando em conformidade, é remetido para a GEREPP para emissão de autorização eletrônica, via SEGC.
5	Deferimento processual	GEREP/PMPB	Ordenador de Despesa do órgão (PMPB) autoriza eletronicamente, mediante assinatura no SEGC, insere reserva orçamentária e tramita ao Comitê Gestor.
6	Análise do Comitê Gestor (Decreto nº 40.547/2020)	Comitê Gestor de Gastos Públicos	Realiza análise da adequação da previsão de despesa junto ao orçamento público estadual em vigência.
7	Análise do Controle Interno	Controle Interno - SEAD	Realiza análise da conformidade documental e processual.
8	Aprovação do certame	Secretário de Estado da Administração (SEAD)	Aprova a realização do certame, mediante assinatura no SEGC.

9	Elaboração de edital e outros documentos	Gerência Executiva de Licitações - GELIC	Elabora o Edital, contendo em anexo Termo de Referência e Minuta Contratual.
10	Parecer Jurídico	Assessoria Jurídica	Realiza a verificação de conformidade legal da documentação que alicerça o certame.
11	Avaliação de conformidade	Controladoria Geral do Estado - CGE	Análise primária e auditoria para verificação da conformidade documental e, caso haja necessidade de ajuste é emitido relatório de não-conformidade ao órgão para saneamento. Estando em conformidade, é cadastrado na CGE e remetido à GELIC.
12	Publicização do Edital e operacionalização do do certame.	Gerência Executiva de Licitações - GELIC	Remessa do Edital para Publicação e operacionalização das sessões, habilitação dos fornecedores, julgamento e recursos.
13	Análise do Controle Interno	Controle Interno - SEAD	Realiza análise de recomendação ao SEAD (Revogação/ Homologação/ Anulação).
14	Assinatura (Revogação/ Homologação/ Anulação).	Secretário de Estado da Administração (SEAD)	Realiza a assinatura da documentação pugnando pela Revogação/ Homologação/ Anulação.
15	Análise do Controle Interno	Controle Interno - SEAD	Analisa documentação assinada pelo SEAD.
16	Publicações finais (Adjudicação/ Homologação) e Resultado	Gerência Executiva de Licitações - GELIC	Publicação da adjudicação/homologação do certame e posterior resultado.
17	Assinatura de contrato e publicação de Ata de RP	Gerência Executiva de Registro de Preços - GEREP	Remessa do processo para o órgão a fim de que seja realizada contratação.

Fonte: Elaboração própria com base na legislação estadual e fluxograma de pregões eletrônicos confeccionado pela Agência de Contratações da PMPB.

O quadro 3, por sua vez, explicita as etapas realizadas no âmbito da Polícia Militar, que a legislação denomina fase interna, onde são produzidos os documentos preparatórios da licitação, a partir da formalização da demanda pela unidade policial que apresenta a necessidade de aquisição de bens ou contratação de serviços.

Quadro 3: Fase Interna do processo de pregão eletrônico realizado pela PMPB.

Nº	Etapa	Setor responsável	Observações
1	Recebimento da Demanda das Unidades Operacionais e Administrativas	Gabinete do Comandante (Ordenador de Despesas)/ Diretoria Geral Administrativa - DGA	Recepciona a demanda e avalia conformidade com o PCA, orçamento, necessidade da contratação e existência dos documentos iniciais (ETP/ TR/DFD).
2	Avaliação da Conformidade dos Documentos Iniciais	Agência de Contratações-AC /Setor de Especificações	Avalia a conformidade dos documentos iniciais e, caso necessite de correção, envia relatório de triagem, através da DGA para que o demandante providencie a retificação.
3	Atribuição de número processual e remessa ao setor de processamento	Agência de Contratações /Setor Administrativo e Comandante da AC	O Setor Administrativo insere a demanda no controle processual e atribui número de processo. O Comandante da AC remete ao setor conforme a matéria do objeto (Consumo, Permanente, Serviços e Obras e Serviços de Engenharia).
4	Criação de processo PBDoc e processamento	Setor da materialidade do objeto (Consumo, Permanente, Serviços e Obras e Serviços de Engenharia)	Criação do processo PBDoc, inserção da documentação inicial, solicitação da autorização do Ordenador de Despesa e criação de processo no SEGC, anexando a documentação inicial (ETP/ TR/ DFD) e tramitação à Unidade de Triagem Processual - UTP para verificação de conformidade dos documentos.
Etapa após a Publicação do Resultado do Certame			
5	Solicitação das certidões atualizadas, confecção de minuta contratual e solicitação de parecer jurídico	Agência de Contratações/ Setor da materialidade do objeto (Consumo, Permanente, Serviços e Obras e Serviços de Engenharia)	Solicitação das certidões atualizadas ao fornecedor vencedor, confecção de minuta contratual; remessa das certidões e minuta para AESPA emitir parecer jurídico.

6	Emissão de Parecer Jurídico	Assessoria Especial Administrativa - AESPA	Emissão de Parecer Jurídico da legalidade documental para contratação.
7	Autorização do Comitê Gestor	Gabinete do Comandante (Ordenador de Despesas)/ Diretoria Geral	Emissão de autorização para contratação mediante avaliação da adequação da despesa junto ao orçamento público estadual em vigência.
8	Publicação da Ratificação	Gabinete do Comandante (Ordenador de Despesas)	Publicação em DOE da ratificação processual da contratação
9	Solicitação de indicação de Gestor e Fiscal Contratual	Gabinete do Comandante (Ordenador de Despesas)/ Diretoria Geral Administrativa - DGA	Solicitação de indicação de Gestor e Fiscal Contratual à Unidade Demandante para publicação em Diário Oficial do Estado - DOE
10	Garantia Contratual	Gabinete do Comandante (Ordenador de Despesas)/ Diretoria Geral Administrativa - DGA	Solicitação de garantia contratual ao fornecedor.
11	Assinatura Contratual	Gabinete do Comandante (Ordenador de Despesas)/ Diretoria Geral Administrativa - DGA	Assinatura contratual do fornecedor e Comandante (Ordenador de Despesas), nesta ordem.
12	Registro na Controladoria-Geral do Estado - CGE	Gabinete do Comandante (Ordenador de Despesas)/ Diretoria Geral Administrativa - DGA	Inserção documental no Sistema Eletrônico da Controladoria-Geral do Estado - CGE para registro e publicação do extrato contratual no DOE.
13	Protocolização do Tribunal de Contas do Estado - TCE	Gabinete do Comandante (Ordenador de Despesas)/ Diretoria Geral Administrativa - DGA	Inserção documental no Sistema Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado - TCE para registro e atribuição de número de protocolo.
14	Remessa das informações contratuais para execução	Gabinete do Comandante (Ordenador de Despesas)/ Diretoria Geral Administrativa - DGA	Remessa, via PBDoc, do contrato assinado, extrato CGE e protocolo TCE ao gestor contratual e Diretoria de Finanças.

Fonte: Elaboração própria com base na legislação estadual e fluxograma de pregões eletrônicos confeccionado pela Agência de Contratações da PMPB.

Conhecidas as etapas pertinentes a cada fase da licitação, pode-se inferir graficamente como se dá o fluxo processual dos pregões eletrônicos em todas as fases do processo, por meio da observação da imagem disponibilizada por meio de link¹ em nota de rodapé - percebendo-se inclusive as etapas em que o processo é devolvido ao órgão para correções, mesmo estando em tramitação na fase externa.

No tocante à catalogação dos dados, foram adotados critérios objetivos de enumeração, utilizando como marco inicial da fase interna a data de recebimento das demandas e, como término dessa fase e início da fase externa, a data de criação dos processos no Sistema Eletrônico Gestor de Compras. Considerando-se, para o encerramento da fase externa, as datas de divulgação do edital e a homologação do pregão eletrônico no Portal Nacional de Contratações Públicas.

A partir do levantamento de todos os pregões eletrônicos finalizados no ano de 2024, considerando também aqueles iniciados em 2023 e que foram concluídos no ano estudado, processos estes realizados para suprir as necessidades logísticas, administrativas e operacionais da PMPB, tornou-se possível apontar os processos licitatórios relacionados especificamente às atividades finalísticas da Instituição, e a partir desses aprofundar a mensuração do seu tempo processual, para então estabelecer a relação entre o tempo processual e a efetividade dessas contratações.

Nesse contexto, e para fins de conhecimento de outros meios de processamento de pregões eletrônicos realizados no âmbito do Estado da Paraíba, relacionados ao objeto desta pesquisa, foram levantados os processos licitatórios realizados pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba - SESDS/PB no ano de 2024, que lastreada pelo Decreto Estadual 31.218/2010, realiza pregões eletrônicos para aquisições e contratações de objetos relacionados especificamente à operacionalização das atividades de segurança pública no âmbito estadual, e que por exceção não são instruídos por meio da Central de Compras do Estado.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o objetivo de mensurar o tempo médio de processamento dos pregões eletrônicos realizados por meio da Central de Compras Públicas do Estado da Paraíba, voltados à aquisição de bens e contratação de serviços relacionados à atividade finalística da PMPB, esta pesquisa levantou o número de processos realizados no período estudado, identificou as

¹ Link de acesso ao fluxograma dos processos licitatórios:
https://drive.google.com/drive/u/3/folders/1CMoTDBK_c8-htmTQ5rjPvgFIVBiDUgZG

etapas das fases interna e externa dos pregões e calculou o tempo despendido nos órgãos envolvidos — PMPB e Secretaria de Estado da Administração/Central de Compras Públicas do Estado da Paraíba. Para fins de comparação, também foram analisados os certames conduzidos pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS), de forma autônoma e sem processamento pela Central de Compras, utilizando como amostra os pregões eletrônicos e registros de preços finalizados por esse órgão em 2024.

4.1. APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Foram levantados inicialmente todos os pregões eletrônicos catalogados pela Agência de Contratações da PMPB, finalizados no ano de 2024, incluídos aqueles iniciados em 2023, e excluídos os iniciados em 2024 que foram finalizados apenas em 2025, ou ainda se encontravam em andamento até a conclusão desta pesquisa, em abril de 2025.

Importante registrar que dos 14 (quatorze) processos realizados no período estudado, apenas 7 (sete) estavam relacionados ao objeto desta pesquisa, como especifica a tabela 1 - de processos relacionados à atividade finalística da PMPB, contabilizados desde o recebimento da demanda das unidades operacionais no órgão, até a finalização do processo de contratação no SEGC - sendo 6 (seis) pregões eletrônicos para registro de preço - procedimento no qual não há obrigação de contratação por parte do órgão, sendo o fornecedor obrigado a manter os preços homologados pelo período de vigência da ata - e 1 (um) pregão eletrônico para contratação imediata. Dos 7 (sete) processos citados, apenas 4 (quatro) foram finalizados, com suas devidas Atas de Registro de Preço publicadas, para posterior utilização pela PMPB em contratações realizadas conforme demanda.

Tabela 1. Processos de pregão eletrônico da PMPB relacionados à atividade finalística - Período 2023 - 2024.

Nº	Ano	Processo SEGC	Objeto	Período do Processo	Total dias corridos
1	2023	19.000.000113.2023	Aquisição de Capacetes para Policiamento Montado, Ciclopatrulha e Capacetes Balísticos Nível III-A	16/05/2023 a 23/04/2024	343
2	2023	19.000.000124.2023	Aquisição de Uniformes Operacionais	02/06/2023 a 12/04/2024	315
3	2023	19.000.000127.2023	Escudo Balístico	01/06/2023 a 25/04/2024	330

4	2023	19.000.000010.2024	Tecnologia da Informação	13/01/2024 a 26/09/2024	257
5	2024	19.000.000028.2024	Aquisição de câmeras	08/04/2024 - CANCELADO	305
6	2024	19.000.000124.2024	Bota de cano curto	09/07/2024 - CANCELADO	192
7	2024	19.000.000167.2024	Materiais de Captura e Contenção BPamb	11/09/2024 - CANCELADO	92

Fonte: Elaborado pelas autoras com dados fornecidos pela Agência de Contratações PMPB.

Os motivos pelos quais os 3 (três) processos cancelados não avançaram, não serão discutidos neste estudo, centrando-se a pesquisa na pontuação do tempo processual despendido até o seu cancelamento, para fins de registro da alocação de recursos humanos e operacionais até a solução de descontinuidade do certame, explicitando, outrossim, que esses processos foram submetidos a processamento sendo interrompido por motivos diversos, demandando, assim, reflexão sobre o dispêndio de recursos de pessoal, material, processual e logístico pela administração pública.

A partir do conhecimento desses processos, e para fins de quantificação do tempo empregado nas fases interna e externa dos certames, foram consultados os bancos de dados da Agência de Contratações da PMPB, bem como os sítios eletrônicos de divulgação de compras e publicação de contratações, como o PNCP e Sistemas de protocolos dos órgãos de controle externos do Tribunal de Contas do Estado - TCE/PB e Controladoria Geral do Estado - CGE/PB, e a partir desses registros verificadas as datas de início e fim de cada pregão eletrônico relacionado na amostra.

Destarte, considerando os parâmetros apresentados na metodologia e identificando o fluxo processual de cada setor envolvido, pode-se observar na tabela 2 o quantitativo de dias corridos em que os processos estiveram em tramitação, inicialmente na fase interna na PMPB, e posteriormente na Central de Compras.

Tabela 2. Processos de pregão eletrônico da PMPB finalizados em 2024 - por fases.

Nº	Processo	FASE INTERNA	FASE EXTERNA		
		PMPB	PMPB	Central de Compras - SEAD	TOTAL
1	19.000.000014.2023 (Kit lanche e alimentação)	16 dias	91 dias	271 dias	378 dias

2	15.000.000065.2023 (Gerenciamento de frota)	2 dias	157 dias	290 dias	449 dias
3	19.000.000104.2023 (Material para eventos)	24 dias	57 dias	342 dias	423 dias
4	19.000.000113.2023 (Capacete - policiamento)	21 dias	120 dias	202 dias	343 dias
5	19.000.000123.2023 (Locação de ônibus)	64 dias	71 dias	238 dias	373 dias
6	19.000.000124.2023 (Uniforme Operacional)	18 dias	32 dias	265 dias	315 dias
7	19.000.000127.2023 (Escudo Balístico)	27 dias	9 dias	294 dias	330 dias
8	19.000.000159.2023 (Quepes)	63 dias	68 dias	223 dias	354 dias
9	19.000.000160.2023 (Trajes Sociais)	181 dias	41 dias	311 dias	533 dias
10	19.000.000010.2024 (Tecnologia da Informação)	34 dias	51 dias	172 dias	257 dias
11	19.000.000022.2024 (Armários em Aço)	37 dias	19 dias	221 dias	277 dias
12	19.000.000028.2024 (Câmeras Fotográficas)	18 dias	49 dias	256 dias	305 dias
13	19.000.000124.2024 (Botas Cano Curto)	29 dias	78 dias	86 dias	164 dias
14	19.000.000167.2024 (Material de captura)	35 dias	50 dias	6 dias	192 dias
TEMPO MÉDIO DE PROCESSAMENTO²		28 dias	54 dias	241 dias	336,5 dias
TOTAL		569 dias	893 dias	3.117 dias	4.693 dias

Fonte: Elaborado pelas autoras com dados extraídos do Sistema Eletrônico Gestor de Compras - SEGC.

4.2. ANÁLISE DOS RESULTADOS

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21, trouxe grandes desafios à administração pública e seus operadores, entre eles, o de estabelecer mecanismos que

² Excluído o tempo de processamento dos processos cancelados, tendo em vista que impactariam no desvio padrão.

otimizassem o tempo de processamento das contratações, sendo o pregão eletrônico uma importante ferramenta. Apesar da maioria dos processos analisados neste estudo serem regidos pela lei antecessora nº 8.666/93 - apenas um dos quatro processos finalizados no período foi disciplinados pela nova lei - os protocolos trazidos na fase de transição da legislação, impactaram todos os processos licitatórios do período, seja na adequação das suas etapas até o cancelamento dos processos cujos editais não haviam sido publicados até 31 de dezembro de 2023, período do fim da vigência da Lei 8.666.

No que tange às peculiaridades dos objetos de cada certame, alguns bens e/ou serviços podem ter exigido maior tempo para verificação de conformidade documental, tendo em vista que alguns processos indicados na tabela 2 possuem tempo de permanência na fase externa, sob diligência da PMPB, onde o órgão é demandado quanto à conformidade dos documentos apensados inicialmente. O item 4 da tabela 2, por exemplo, que se refere à aquisição de capacetes para o policiamento, equipamentos estes específicos da atividade finalística, apresentou tempo menor para verificação de conformidade, 120 (cento e vinte) dias, em contrapartida ao processo listado no item 2 da referida tabela, que trata do gerenciamento da frota veicular, possuindo na tabela o maior tempo de permanência no órgão na fase externa, 157 (cento e cinquenta e sete) dias, assim como contabiliza o segundo maior tempo total de processamento em dias, no período estudado.

Importante salientar que, considerando o número crescente de contratações realizadas pela PMPB, que em 2024 alcançou a marca de 101 (cento e uma) contratações, é notório que o quantitativo de contratações por meio de pregão eletrônico levantado no período foi irrisório, visto que apenas 14 (quatorze) processos foram realizados entre 2023 e 2024, destes 11 (onze) resultaram em contratações, e ainda, se considerarmos as demandas inerentes à atividade finalística da Instituição, temos apenas 4 (quatro) contratações por meio da modalidade, sendo as demais realizadas por meio de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades), utilização de ata de registro de preço e adesões à atas de registro de preço, figurando com o maior número de contratos firmados, no total de 38 (trinta e oito).

Neste cenário, apesar do pregão eletrônico constar como uma das modalidades mais efetivas no processamento das aquisições de bens e serviços de natureza comum - fato este verificado considerando o percentual de sua utilização em contratações federais, segundo dados da Controladoria Geral da União (Brasil, 2024), na monta de 80% de todas as aquisições no ano de 2024 - nas contratações da PMPB, tal modalidade de licitação é pouco explorada, tendo a Instituição realizado grande parte de suas aquisições e/ou contratações por

meio de outras modalidades licitatórias, ou por contratações diretas, corroborando com os números apresentados pelo portal da transparência da Controladoria Geral do Estado, onde a Paraíba processou em 2024 menos de 14% de suas licitações através de pregão.

Da análise do resultado apresentado na tabela 2, percebe-se que, ressalvadas algumas discrepâncias que podem estar associadas a múltiplos fatores não relacionados nesta pesquisa, considerando a média de processamento total dos pregões relacionados à atividade finalística, têm-se 322,5 dias, desde a chegada da demanda na PMPB até a finalização da licitação pela Central de Compras. Já no que tange ao tempo processual em cada uma das fases, considerados apenas os processos finalísticos concluídos, tem-se que, aquela que demandou maior tempo processual foi a fase externa, especificamente a ocorrida na Central de Compras, apresentando uma média de 247 dias de processamento, enquanto que na fase interna os processos permaneceram apenas 28 dias em instrução na PMPB.

Em paralelo, no que tange aos processos licitatórios que não estão relacionados à atividade-fim da PMPB, também realizados através de pregão eletrônico, e identificados na tabela 2 como itens 1, 2, 3, 5, 8, 9 e 11, a média de tempo de processamento gira em torno de 378 dias, podendo ser menor se desconsiderados os valores equidistantes, tendo em vista que o maior período foi de 533 dias e o menor 277 dias.

Quanto aos processos relacionados à atividade finalística, referenciados na tabela 2 pelos itens 4, 6, 7 e 10, desconsiderando os processos cancelados, temos uma média de tempo total de processamento de 322,5 dias, podendo igualmente haver discrepâncias se desconsiderados os valores equidistantes, 343 dias e 257 dias.

Assim, considerando as médias de processamento dos processos de objetos finalísticos e não finalísticos, não parece haver relação entre a natureza do objeto e o tempo de processamento, visto que as médias divergem em apenas 55,5 dias, sendo os processos cujos objetos se referem às atividades finalísticas, os mais céleres quanto à média. Obviamente, que outros fatores podem interferir no tempo médio de processamento, não atingidos por esta pesquisa, que por seu caráter quantitativo certamente não abarcou as interferências qualitativas no processamento das licitações de modo geral.

Nesta perspectiva, e tendo em vista os dados da tabela 3, disponibilizados pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SESDS, quanto aos processos licitatórios realizados diretamente pelo órgão, sem a tramitação por meio da Central de Compras, verificou-se que, no ano de 2024, o órgão em questão realizou 16 (dezesseis) pregões eletrônicos, dos quais 3 (três) foram finalizados no mesmo período, com um tempo

médio de processamento de 170 dias. Porém, tendo em vista se tratar de processos ocorridos no âmbito da Secretaria, não foi possível acessar o histórico de tramitação destes processos de forma pormenorizada, ao ponto de fazermos um paralelo nos mesmos parâmetros estabelecidos na catalogação dos processos da PMPB.

E ainda, qualquer relação de fatores que podem ter interferido na operacionalização desses processos, de modo a contribuir ou prejudicar seu tempo de execução, carece de dados que ultrapassem o objeto desta pesquisa. Assim, em relação ao tempo médio de processamento, a SESDS parece demonstrar maior eficiência na condução de suas licitações. No entanto, quanto à efetividade, especialmente considerando que menos de 20% dos pregões iniciados em 2024 foram finalizados, os parâmetros exigem uma investigação mais aprofundada.

Tabela 3. Processos de pregão eletrônico da SESDS/PB de 2024

Nº	Objeto	Data de início do processo	Data da finalização do processo	Total de dias
1	Contratação de empresa para serviços de manutenção em sistema de climatização Vrf e Split	17/4/2024	14/2/2025	303
2	Manutenção preventiva e corretiva geradores	28/5/2024	Não finalizado	-
3	Aquisição de sistema compacto de espectroscopia no infravermelho com transformada de Fourier	13/9/2024	Não finalizado	-
4	Aquisição de computadores	2/1/2024	6/9/2024	248
5	Aquisição de condicionadores de ar	8/5/2024	25/10/2024	170
6	Aquisição de equipamentos de informática,	13/5/2024	Não finalizado	-
7	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataforma elevatória	15/4/2024	Não finalizado	-
8	Contratação de Seguro Aeronáutico	23/12/2024	Não finalizado	-
9	Curso prático de piloto privado de helicóptero (PPH), para voo visual (VFR), com carga horária regulamentar exigida Pela ANAC	30/7/2024	25/11/2024	118
10	Aquisição de beliches em aço, destinados à PMPB	11/11/2024	Não finalizado	-
11	Aquisição de televisores e tablets, destinados à PMPB	11/11/2024	Não finalizado	-
12	Substituição das cobertas da SESDS	abr.-25	Não finalizado	-
13	Aquisição de unidade móvel de treinamento capacitação	mar.-25	Não finalizado	-
14	Aquisição de 255 armários de aço para vestiário	abr.-25	Não finalizado	-

15	Contratação de empresa especializada em aluguel de aeronave de asas rotativas com equipamentos multimissão, fornecimento de combustível, seguro aeronáutico e manutenção preventiva e corretiva.	set.-24	Não finalizado	-
16	Sistema completo de cromatografia de líquido de ultra eficiência acoplado a espectrometria de massas (Lc/Ms) destinado ao IPC/PB.	out.-24	jan.-25	103
Média em dias				170

Fonte: Elaborado pelas autoras com dados fornecidos pela SESDS/PB.

Por fim, e considerando o levantamento do tempo de processamento dos processos cancelados, referenciados na tabela 2 como itens 12, 13, e 14 - sem considerar os aspectos qualitativos relacionados ao insucesso destes - salientamos o prejuízo de recursos humanos e operacionais, quanto ao uso da força de trabalho dos servidores, bem como a utilização dos sistemas de cadastro de processos, por períodos que vão de 192 até 305 dias, em certames que foram descontinuados, importante mencionar, que já existem mecanismos de revisão dos documentos preparatórios necessários à formalização da demanda, pela própria PMPB, desde a conformidade da necessidade com o PCA, através do Setor de Especificações de sua Agência de Contratações, passando pela Unidade de Triagem Processual, na fase externa, bem como a apreciação dos demais setores de avaliação de conformidade dentro da Central de Compras.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desafio constante da eficiência nas compras públicas perpassa a gestão dos prazos, tendo em vista que as demandas da administração pública são constantes e devem obedecer o rito do planejamento de compras e observância aos critérios legais. Nesta perspectiva, quanto mais controle se tem sobre o tempo processual, mais eficientes serão as contratações e menor a probabilidade de descontinuidade dos serviços e desabastecimento dos insumos dos entes públicos, que tem o dever institucional de atender as demandas da população.

Os crescentes avanços na execução orçamentária da PMPB promove a reflexão sobre a necessidade de observância à capacidade de processamento das demandas por aquisições e os gargalos ao longo desses processos, que podem ser dirimidos desde que sejam diagnosticados adequadamente os fatores que interferem, não apenas na eficiência das contratações, mas na sua eficácia, visto que no período estudado mais de 40% dos pregões iniciados pela instituição não resultaram em contratações, e além disso, mesmo sendo esta a modalidade criada para dar celeridade aos processos licitatórios, realidade já vivenciada em

âmbito federal, na Paraíba, os pregões ainda representam menos de 14% das contratações do Estado, fato também retratado nas contratações da Polícia Militar que processou apenas 14 (quatorze) licitações por meio de pregão no período estudado, das quais 3 (três) sequer chegaram a fase licitatória.

O levantamento realizado neste estudo oportunizou retratar de forma objetiva, por meio de parâmetros quantitativos, a morosidade no processamento dos pregões eletrônicos realizados no Estado da Paraíba, por meio do Sistema Gestor de Compras, a partir do levantamento do tempo médio processual que supera os 300 (trezentos) dias, quando, no âmbito federal, a maioria dos pregões para registro de preço foram processados em média em 3 meses, apresentando ainda maior eficiência nos pregões tradicionais, com média de 2 meses até a contratação, em 2024. Obviamente que, para fins de comparação mais assertiva, a metodologia de análise dos dados deverão ser compatíveis, mas os números publicados nos portais da transparência da União e do Estado da Paraíba já apontam tais discrepâncias, haja vista que na Paraíba, a média de contratações por meio de pregão foi de 9 meses, no mesmo período.

No que tange aos pregões eletrônicos de objetos relacionados à atividade finalística da PMPB, o tempo médio de processamento dos certames não apresentou números discrepantes em relação aos processos cujos objetos eram de natureza comum, portanto não foi possível correlacionar, apenas com a análise quantitativa, a relevância da natureza do objeto no tempo de processamento, no estudo inclusive, a média de processamento dos objetos relacionados à atividade fim da PMPB foi menor que de objetos comuns.

Neste contexto, e considerando os dados coletados junto à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS, que apesar da superficialidade das informações, sem a possibilidade de acesso ao histórico de tramitação dos processos, para que fossem utilizados os mesmos parâmetros adotados na catalogação dos dados do SEGC, foi possível verificar o tempo médio da realização dos pregões processados pelo órgão, tendo em vista que em comparação aos pregões realizados pela Central de Compras, apresenta média de processamento menor, porém com taxa de sucesso igualmente ineficaz.

Muitos fatores podem ter contribuído para os números apresentados nesta pesquisa, desde o reiterado retorno dos processos para ajustes dos documentos preparatórios da licitação, mesmo depois da etapa de triagem, momento em que foi realizada a análise de conformidade dos documentos, e algumas vezes já na fase de publicação de edital - a partir do acompanhamento dos processos realizados pela PMPB e da identificação das etapas

necessárias ao seu fluxo - às peculiaridades dos objetos, que de modo geral, e não necessariamente dada a especificidade da natureza policial do bem ou serviço, exigiram ou não maiores esforços na operacionalização do pregão e no suporte técnico para a confecção dos documentos licitatórios.

Diante do exposto, e tendo a possibilidade de ampliação desta discussão para o estudo dos fatores qualitativos que podem interferir na eficiência dos processos licitatórios, e na limitação desta pesquisa em abarcá-los, é salutar pontuar que o *networking* entre as Instituições do Estado, e até mesmo com outros entes federados, bem como um amplo diagnóstico dos gargalos existentes ao longo dos processos licitatórios realizados atualmente, poderá subsidiar estratégias de gestão direcionadas à otimização do fluxo dos processos, que poderão estar relacionadas a maior autonomia dos órgãos atendidos pelo Sistema Gestor de Compras, no processamento de suas contratações, ou no aparelhamento do órgão central para que seja possível reduzir este tempo processual.

REFERÊNCIAS

BADIAN, Ernst. **Publicans and Sinners**. Private Enterprise in the Service of the Roman Republic. John McIndoe Ltd. 1972.

BRASIL (Império). Lei nº _____, de 10 de outubro de 1831. Autoriza a criação de corpos de guardas municipais voluntários nesta cidade e províncias. **Lex**: Coleção de Leis do Império do Brasil - 1831: Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, Rio de Janeiro, v. 1, p. 129, [1831]. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37586-10-outubro-1831-564553-publicacaooriginal-88479-pl.html#:~:text=Autoriza%20a%20crea%C3%A7%C3%A3o%20de%20corpos,Art. Acesso em: 1 abr. 2025.

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 jan. 2025.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2019]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm. Acesso em: 02 fev. 2025.

_____. **Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994**. Dispõe sobre a conversão para a Unidade Real de Valor dos contratos para aquisição de bens e serviços, em que forem contratantes órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [1994]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d1110.htm#:~:text=DECRETO%20No%201.110%2C%20DE,indireta%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 31 mar. 2025.

_____. **Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.** Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2019]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19472.htm. Acesso em: 02 fev. 2025.

_____. **Medida Provisória nº 2.026-3, de 28 de julho de 2000.** Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências. Brasília. Presidência da República, 2000.

_____. **Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.** Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm. Acesso em: 30 jan. 2025.

_____. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em 30 jan 2025.

_____. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.** Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. (Revogado pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2009). Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal). Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2005]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm. Acesso em: 31 mar. 2025.

_____. **Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.** Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2010]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7174.htm. Acesso em: 31 mar. 2025.

_____. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC [...] e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2011]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm. Acesso em: 31 mar. 2025.

_____. **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.** Regulamenta o Sistema de Registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Revogado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023). Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública

federal direta, autárquica e fundacional). Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11462.htm#art40. Acesso em: 31 mar. 2025.

_____. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm. Acesso em: 28 dez 2024.

_____. **Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.** Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10818.htm. Acesso em: 31 mar. 2025.

_____. Controladoria-Geral da União (CGU). **Licitações.** Portal da transparência -CGU- [2025]. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/licitacoes>. Acesso em: 18 Jan 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 33.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. - São Paulo : Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. - São Paulo : Atlas 2003.

LIMA, João Batista. **A Briosa:** História da Polícia Militar da Paraíba. João Pessoa: GCA Publicidade, 2000.

MEIRELLES, Hely Lopes; FILHO, José Emmanuel Burle. **Direito administrativo brasileiro atual até a Emenda Constitucional 90.** 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

NASCIMENTO, Francisco Paulo. **Metodologia da Pesquisa Científica:** teoria e prática – como elaborar TCC. Brasília: Thesaurus, 2016.

NIEBUHR, Joel de Menezes et al. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021.

PARAÍBA. [Constituição de 1989]. **Constituição do Estado da Paraíba.** João Pessoa, PB: Assembleia Legislativa, [1989]. Disponível em: <https://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2017/02/Constituição-Estadual-Atualizada-até-a-Emenda-40-de-2015.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2025.

_____. **Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008.** Dispõe sobre a Organização Estrutural e Funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba e determina outras providências. João Pessoa, PB: Diário Oficial do Estado, [2008]. Disponível em: https://www.pm.pb.gov.br/arquivos/legislacao/Leis_Complementares/2008_DISPOE_SOBRE

A_ORGANIZACAO_ESTRUTURAL_E_FUNCIONAL_DA_POLICIA_MILITAR_DO_ESTADO_DA_PARAIBA_E_DA_OUTRAS_PROVIDENCIAS_.pdf. Acesso em: 31 mar. 2025.

_____. **Lei Complementar nº 111, de 14 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba, [...] e dá outras providências. João Pessoa, PB: Diário Oficial do Estado, [2012]. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-seguranca-e-defesa-social/arquivos/sistema-de-seguranca-publica-da-paraiba-lei-complementar-111-de-2012.pdf/view>. Acesso em 31 mar. 2025.

_____. **Decreto nº 31.218, de 30 de abril de 2010**. Modifica o Decreto nº 27.010, de 07 de abril de 2006. João Pessoa, PB: Diário Oficial do Estado, [2010]. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2010/maio/diario-oficial-01-05-2010.pdf/view>. Acesso em 31 mar. 2025.

_____. **Decreto nº 34.003, de 05 de junho de 2013**. Regulamenta o art. 3º, da Lei Complementar nº 111, de 18 de dezembro de 2012. João Pessoa, PB: Diário Oficial do Estado, [2013]. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2013/junho/diario-oficial-06-06-2013.pdf/view>. Acesso em 31 mar. 2025.

_____. **Decreto nº 41.335, de 10 de junho de 2021**. Altera o Decreto nº 34.003, de 05 de junho de 2013, [...] e dá outras providências. João Pessoa, PB: Diário Oficial do Estado, [2021]. Disponível em: <https://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2021/junho/diario-oficial-11-06-2021.pdf/view>. Acesso em 31 mar. 2025.

_____. **Resolução nº 003/2024/GCG-CG, de 07 de março de 2024**. Boletim da Polícia Militar da Paraíba, Cabedelo, PB: [2024].

_____. Controladoria Geral do Estado da Paraíba. **Licitações-Estatísticas**. Portal da transparência - CGE/PB - 2025. Disponível em: <https://transparencia.pb.gov.br/compras/licitacoes/estatistica>. Acesso em: 18 Jan 2025.

_____. Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. **Portaria nº 222, de 11 de outubro de 2013**. Dispõe sobre as abrangências territoriais das REISPs, AISPs e DISPs, conforme preconiza o parágrafo único do art. 1º do Decreto n.º 34.003, de 05 de junho de 2013. Diário Oficial do Estado, João Pessoa, PB: [2013]. Disponível em: [chrome-exthttps://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2013/outubro/diario-oficial-17-10-2013.pdf](https://auniao.pb.gov.br/servicos/doe/2013/outubro/diario-oficial-17-10-2013.pdf). Acesso em: 31 mar. 2025.

POLIT, D. F.; BECK, C. T.; HUNGLER, B. P. **Fundamentos de pesquisa em enfermagem: métodos, avaliação e utilização**. Trad. de Ana Thorell. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.